



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

PARECER TÉCNICO Nº. 003/2017

ASSUNTO: ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.

1. PREÂMBULO

O órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do item "A" do subitem 2.2 – Poder Legislativo, do Manual de Remessa de Informações aprovada pela Resolução nº. 054/2016-TCE/MS, Pela Lei Complementar nº. 050/2016 e Resolução Legislativa nº. 031, de 30 de Novembro de 2012.

2. RELATÓRIO

Neste Parecer o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murтинho - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais Anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

3. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

3.1. Ordenador de Despesa

Nome: Ver. Sirley Pacheco
Cargo: Presidente
CPF nº. 562.412.081-87
RG: 001251541 SSP/MS
Endereço: Rua Capitão Cantalice, 1473
Telefone: (67) 9686-6961

3.2. Responsável pelo setor contábil

Nome: José Alberto Medina
Cargo: Técnico em Contabilidade
CPF nº. 201.521.241-87
RG: 099764 SSP/MS
Endereço: Rua Dr. Correa, 407. Centro, Porto Murтинho – MS.
Telefone: (67) 9925-8044

3.3. Responsável pelo Controle Interno

Nome: Alexssander Freitas do Espirito Santo
Cargo: Controlador
CPF nº. 029.223.431-70
RG: 001666807 SSP/MS
Endereço: Rua Américo da Costa Guerra, 220 - Cohab, Porto Murтинho – MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

Telefone: (67) 9145-2408

3.4. Assessoria Jurídica

Nome: Leila Abrão
Cargo: Assessora Jurídica
CPF nº. 563.057.021-87
RG: 624.334 SSP/MS
Endereço: Rua Joaquim Murinho, 92 - Centro

3.5. Comissão de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação foi designada pela **Portaria nº. 007, de 04 de Janeiro de 2016**, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Luiz Henrique Jacquet, CPF nº. 039.563.49
Membro: Valério Romão, CPF nº.001.321.771-29
Membro: Rudis Pereira Correa, CPF nº. 005.860.361-13

1º Suplente: José Alberto Medina, CPF nº. 201.521.241-87
2º Suplente: Silvio José Colina, CPF nº. 357.632.051-20
3º Suplente: Joel Alderete, CPF nº. 201.539.961-53.

3.6. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Os responsáveis pela operacionalização das licitações na modalidade Pregão foi designado pela **Portaria nº. 008, de 04 de Janeiro de 2016**, com os seguintes servidores:

Pregoeiros:
Luiz Henrique Jacquet, CPF nº. 039.563.491-13

Membros da Equipe de Apoio:
Rosalina Martinez dos Santos, CPF nº. 027.165.411-24
Marlene Alves, CPF nº. 012.943.511-25

3.7. Responsável pelo Inventário físico de bens móveis

A Comissão de Inventário foi estabelecida por meio da Portaria nº.060/2016, composto pelos seguintes servidores:

Presidente: Rosilda Ojeda Cabanha, CPF nº. 027.165.411-24
Membro: Elvio Sandro Palacio, CPF nº. 846.546.941-53
Membro: Rosalina Martinez dos Santos, CPF nº. 027.165.411-24

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais regulamentações legais pertinentes.

3.1. Repasse do Duodécimo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

A Constituição Federal dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de impor regras e limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária as transferências constitucionais.

Por força do artigo 168 da Constituição Federal, o repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento.

A base de cálculo para a transferência da receita do duodécimo obedece ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

RECEITAS	VALOR
Receita Tributária	R\$ 4.059.115,82
FPM	R\$12.402.872,50
ITR	R\$ 3.815.192,12
ICMS – Desoneração	R\$ 50.570,99
ICMS	R\$ 14.694.964,62
IPVA	R\$ 280.004,73
IPI – Exportação	R\$ 174.548,12
CIDE	R\$ 23.143,28
Multas	R\$ 42.763,15
Dívida Ativa Tributária	R\$ 110.460,26
TOTAL	R\$ 35.653.635,59
7% do Total R\$	R\$ 2.495.754,49
Inativos	0,00
TOTAL DO DUODÉCIMO	R\$ 2.495.754,49

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 28 “Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme artigo 29 – A da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº. 058/2009, fica estipulado o percentual de **até 7% (por cento) sobre[...]**”, conforme pode ser observado suas transferências mensais abaixo:

Valor total do repasse do duodécimo	R\$ 2.495.754,49
Repasse Mensal	
Janeiro	R\$ 205.708,84
Fevereiro	R\$ 205.708,84
Março	R\$ 205.708,84
Abril	R\$ 205.708,84
Maio	R\$ 205.708,84
Junho	R\$ 219.196,78
Julho	R\$ 207.956,83
Agosto	R\$ 207.956,83
Setembro	R\$ 207.956,83
Outubro	R\$ 207.956,83
Novembro	R\$ 208.093,10
Dezembro	R\$ 208.093,09

Constatou que valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal de Porto Murinho – MS no exercício de **2016**, está de acordo com as normas legais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

A título de devolução de duodécimo ao Poder Executivo Municipal, foram transferidos o valor de **R\$ 371,69 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas.

3.1. Receita Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$ 2.700.000,00
Valor transferido pela Prefeitura conforme art. 29-A, CF	R\$ 2.495.754,49
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R\$ 204.245,51

3.2. Despesa Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Despesa autorizada para o período + Superávit	R\$ 2.495.754,49
Despesas Orçamentárias Realizada no período	R\$ 2.495.382,80
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R\$ 371,69
Restos a pagar	R\$ 0,00

3.3. Das outras despesas Correntes

Material de Consumo	R\$ 26.520,01
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 0,00
Serviços de Consultoria	R\$ 190.800,00
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 187.140,87
Auxílio – transportes	R\$ 0,00
Diárias – Civil	R\$ 76.648,37
Contribuições Patronais ao RPPS	R\$ 305.143,08
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.651.798,02

3.4. Dos Investimentos

Obras e instalações	R\$ 30.420,25
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18.912,20
Total	R\$ 49.332,45

3.5. Créditos Suplementares

Conforme **Lei Municipal nº. 1.587, de 09 de dezembro de 2015**, consta no art. 5º, no limite de até 30% (trinta por cento). Assim, a Câmara Municipal de Porto Murtinho, apresentou o seguinte percentual:

Créditos suplementares abertos	R\$ 547.999,35
Anulação parcial de dotações para abertura de crédito suplementar	R\$ 0,00
Percentual apurado em 2016 (Orçado x utilizado)	20,29%

3.4. Créditos especiais/ Suplementares

Receita e Despesa orçada	
---------------------------------	--

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R\$ 0,00
--	----------

3.5. Créditos Especiais

Crédito Especial autorizado	R\$ 0,00
Crédito Especial realizado	R\$ 0,00
Crédito Especial excedente	R\$ 0,00

A Câmara Municipal cumpriu os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (**Lei Municipal nº. 1.587, de 09 de dezembro de 2015**), utilizando dentro dos limites permitidos a Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de **2016**.

4. DO GASTO COM PESSOAL

Em cumprimento às disposições contidas no art. 29-A, §1º, “§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) ”.

A Câmara de Porto Murinho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no **exercício de 2016**:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R\$
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 2.495.754,49
Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%) (b)	R\$ 1.747.028,14
Total dos gastos com folha (c)	R\$ 1.651.798,02
Percentual com gasto com a folha = $c/ax100$	66,18%
Encargos	R\$ 305.143,08

Verifica-se que a Câmara no **exercício de 2016**, atingiu o percentual de **66,18% (sessenta e seis virgula dezoito por cento)** com gasto com folha de pagamento, portanto cumprindo as exigências previstas no art. 29-A, §1º.

5. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição institui a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

O subsídio dos vereadores está regulamento por intermédio do Decreto Legislativo nº. 311, 01 de Junho de 2012. Conforme art. 1º, o valor foi fixado em **R\$ 6.012,71 (seis mil e doze reais e setenta e um centavos)**, para o Presidente, Vice-Presidente e demais vereadores.

O artigo 4º da referida Lei menciona a possibilidade dos subsídios serem revistos anualmente, por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município. Em 2016, houve a revisão do subsídio por meio da **Lei Municipal nº. 1.595, de 02 de Março de 2016**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

Valor do subsídio	R\$ 6.012,71
Revisão sob a inflação	R\$ 682,67
Subsídio + Revisão	R\$ 7.080,79
Valor total dos subsídios mensais	R\$ 63.727,11
Valor total dos subsídios em 2016	R\$ 828.452,43

Verifica-se o cumprimento do Inciso VII, do Art. 29, por realizar o percentual de **1,59% (um inteiro e cinquenta e nove por cento)** com as despesas de remuneração dos vereadores, atendendo o limite permitido de **até 5% de gastos** em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela seguir:

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM REMUN. DE VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 – Receita Total do Município	51.928.547,70	100
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	2.596.427,38	5%
3- Despesa com a Remuneração dos Vereadores – R\$ = 100% = % (3/1)	828.452,43	1,59
Resultado do Exame – Regular 3<2 – Irregular 3>2		Regular

6. BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

O movimento de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro com evidência das disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

No controle contábil das operações financeiras e extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias, IRRF e as consignações de empréstimos.

O Balanço Financeiro relativo ao exercício de **2016** pode ser assim resumido:

ENTRADAS	R\$:	SAIDAS	R\$:
Repasse Duodécimo	2.495.754,49	Despesa Orçamentária	2.495.382,80
Consignações	544.004,67	Consignações	552.504,65
Saldo bancário em 12/2015	8.499,98	Transferências Financeiras Concedidas	371,69
		Saldo p/ próximo exercício	0,00
TOTAL	3.048.259,14	TOTAL	3.048.259,14

7 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14:

Os elementos que compõem o patrimônio, evidenciando o saldo líquido entre seus valores positivos – ativos – e negativos – passivos – estão sinteticamente ordenados no Balanço Patrimonial (Anexo 14).

O exercício de **2016** revelou a seguinte situação, em resumo, para o Patrimônio da Câmara:

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
		Demais Obrigações Curto Prazo	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

ATIVO REALIZÁVEL L.P	0,00		
Demais Créditos Longo Prazo	0,00		
IMOBILIZADO	200.742,34		
		SALDO PATRIMONIAL	
		Resultado do Exercício	-7.766,03
		Resultado de Exercícios Anteriores	208.508,37
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.742,34

O Ativo Não Circulante está representado pelo Ativo Realizável a Longo Prazo e Imobilizado no valor total de **R\$ 200.742,34 (duzentos mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**.

O saldo patrimonial apresenta um **Ativo Real Líquido de R\$ R\$ 200.742,34 (duzentos mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**. Já com relação ao Passivo Financeiro, apresenta seus valores zerados.

7.1. Saldo Patrimonial

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – Ativo Real Líquido	208.508,37
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	-7.766,03
Saldo Patrimonial do Exercício/2016 – Ativo Real Líquido	200.742,34

7.2. Dívida Flutuante – Anexo 17

De acordo com o Art. 92, da Lei 4.320/64, a dívida fluante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV - os débitos de tesouraria.

No exercício de 2016, não houve inscrição de restos a pagar. No exercício foi pago o valor de R\$ 8.499,98 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a restos a pagar não processados inscritos no ano de 2015.

Constatou-se também a baixa de ativo realizável a longo prazo, a título de insubsistência passiva, no valor de **R\$ 32.954,13 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**.

7.3. Ativo Financeiro

Segundo o Parágrafo 1º. Do Art. 105 da Lei nº. 4.320/64, o Ativo Financeiro “compreenderá os créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e os valores numéricos”, isto é, compõe-se esse grupo de contas do Disponível e do Realizável. O presente Balanço demonstra a seguinte composição, relativamente ao Ativo Financeiro:

ATIVO DISPONÍVEL	R\$:
Caixa	0,00
Bancos - conta movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL DO DISPONÍVEL	0,00

7.4. Passivo Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

O passivo financeiro é constituído das exigibilidades, geralmente a curto e médio prazo, cujo resgate independe de autorização legislativa – Parágrafo 3º. Art. 105 da Lei citada – as quais no caso vertente, assim se consubstanciam:

Restos a Pagar	0,00
TOTAL	0,00

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: *“A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício”*. Verificado o Anexo 15, a Câmara atendeu as disposições contidas na Legislação.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.495.754,49
Transferências Intragovernamentais	2.495.754,49
Outras variações patrimoniais aumentativas	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.503.520,52
Pessoal e Encargos	1.956.941,10
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	489.109,25
Desvalorização e Perda de Ativos	32.954,13
Transferências Concedidas	371,69
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	24.144,35
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-7.766,03

9. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas na Resolução TCE/MS nº. 054, de 14 de Dezembro de 2016, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

O Balanço Geral da Câmara Municipal de Porto Murinho - MS, conforme relatórios estão acompanhados de todas as peças solicitadas pela Resolução TCE-MS nº. 054/2016 devidamente preenchidas e dentro das normas.

10. DO PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2016, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito às contas da Câmara Municipal de Porto Murinho, durante o exercício de 2015, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, obedecendo aos princípios da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

administração pública e em consonância com os dispositivos e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende o exposto, o presente Balanço encontra-se de acordo com as normas contábeis tendo assim um **PARECER FAVORÁVEL** as respectivas contas.

É o nosso parecer.

Porto Murtinho – MS, 13 de Fevereiro de 2017.

ALEXSSANDER FREITAS DO E. SANTO
Controlador Interno – Resolução nº. 004/2013
CPF Nº 029.223.431-70